



**GUARD CORP**  
Sinônimo de segurança.



**ILUSTRE SR. PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

**Ref.:** Pregão Presencial nº 08/2023

A empresa **GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.483.077/0001-30, com sede na Av. Ultramarino, 426 – Lauzane Paulista – São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal, vem contrarrazoar o recurso administrativo interposto pela empresa QRX SEGURANÇA PATRIMOMIAL LTDA.

A tempestividade está resguardada, tendo o prazo da QRX encerrado em 27/03/24 e por consequência, os cinco dias úteis de contrarrazões encerra-se nesta data.

A recorrente QRX rechaça a decisão proferida em sessão publica realizada em 18/03/2024, que a desclassificou do certame por descumprimento de solicitação realizada pela Sr. Pregoeiro em 28/02/24.

É texto do edital (página 4 - ANEXO II DO TR - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)

(...) “sem prejuízo, porém, da posterior análise e julgamento da planilha pelo pregoeiro, que poderá realizar diligências para aferição da regularidade da planilha apresentada pelo licitante e/ou solicitar esclarecimentos.”



**GUARD CORP**  
Sinônimo de segurança.



Foi exatamente isso que ocorreu no processo, o sr. Pregoeiro e sua equipe, solicitou através de publicação oficial, esclarecimentos através de diligência nas planilhas de custo de três licitante, restando cumprimento por parte de apenas uma delas.

A QRX desconsiderou a solicitação e **NÃO** prestou os esclarecimentos necessários, descumprindo diretamente o item supramencionado, não comprovando a lisura e exequibilidade de sua proposta – até porque não poderia fazê-lo dada a patente inexequibilidade dos valores ofertados.

A licitante QRX não tinha como apresentar as justificativas e comprovações solicitadas, o que se comprova pelo desatendimento ao chamado do condutor do pregão.

Colocando em xeque a competência e conhecimento técnico dos servidores da Câmara, apresenta um recurso totalmente desprovido de base, no intuito de lançar uma cortina de fumaça e forçar a aceitação de sua proposta, desrespeitando a legalidade do processo e isonomia entre os competidores.

Aduz a recorrente que o comunicado de retomada do certame se contrapõe e extingue o requerimento de esclarecimentos – alegação visível, desprovida de conhecimento mínimo técnico-jurídico.

Agiu bem o pregoeiro no ato de desclassificação, pois não houve extinção do ato de solicitação de esclarecimento, o que se observa pela simples leitura dos comunicados.

Em 28/02/23 foi publicado o Parecer Contábil e Comunicado de Abertura para Juntada de Documentos.

É parte do parecer técnico, a necessidade de diligência – DATADO DE 22/02/2024 (PUBLICADO EM 28/02/2024):



**GUARD CORP**  
Sinônimo de segurança.



Diante do cenário observado, há que se reforçar a necessidade de apresentação, especialmente por parte da licitante vencedora, diante da previsão constante no Item 7.13.1 do Edital<sup>6</sup>, do detalhamento dos elementos e respectivos valores que compõem o Anexo II do Termo de Referência (Planilha de custos e Formação de Preços), de modo a permitir o controle efetivo, pela Administração, na seleção da proposta mais vantajosa e, ainda, consequente execução do serviço a ser contratado.

Reforça-se, também, a sugestão de prestação de garantia pela empresa licitante-vencedora do certame, como forma de minimizar os riscos à Administração e garantir o fiel cumprimento e execução da proposta apresentada.

Vale ressaltar, por fim, a natureza meramente opinativa e não vinculante desta manifestação.

À apreciação superior.

Cubatão, 22 de Fevereiro de 2024

  
**João Roberto Monteiro da Silva Barbosa**

Coordenador dos Serviços Contábeis II - Substituto

CRA/SP nº 146.462  
OAB/SP nº 499.954

A solicitação do pregoeiro com abertura de diligência é datada e publicada em **28/02/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2023**  
**RQ Nº 07-04-01/2023**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.**

Informamos que, conforme Parecer Contábil de fls. 1134/1141, as planilhas apresentadas pelas empresas QRX SEGURANÇA PATRIMONIAL; GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI e RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA SÃO PAULO LTDA. carecem de previsão de lucro ou valor próximo a zero, bem como, estão ausentes as informações pormenorizadas acerca da composição dos custos e formação de preços, especificamente quanto ao "MODULO 5 – INSUMOS DIVERSOS, itens a) Uniforme, b) Materiais, e c) Equipamentos.

Desta forma, solicitamos esclarecimento e detalhamento dos valores dos referidos itens apontados pela Divisão de Contabilidade e Finanças, de modo a permitir a esta Comissão a análise efetiva das Planilha de Custos e Formação de Preços, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.**

O Parecer Contábil encontra-se reproduzido na internet, através do link: <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2023/pregao-presencial/pregao-presencial-ndeg-08-2023-rq-ndeg-07-04-01-2023>

O parecer jurídico é datado de 13/12/2023 e publicado em 06/02/2024.



**GUARD CORP**  
Sinônimo de segurança.





**Câmara Municipal de Cubatão**  
Estado de São Paulo  
490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º de Emancipação Político Administrativa

se encontra o processo, pela revogação da decisão de f. 1.058-1.059, com abertura de diligência para apresentação da documentação referida no item 7.13.2 do edital e nova análise da proposta de preços vencedora pela DVCF.

É o parecer. À apreciação superior.

Cubatão/SP, 13 de dezembro de 2023.

  
**Daniel José Feitosa Santos**  
Procurador Jurídico Legislativo  
Matrícula 2232 - OAB/SP 429.976

21-01/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 - RQ. Nº 06- 21-02/2023	<b>PARECER TÉCNICO CONTÁBIL - 28/02/2024</b> Leia mais...	<b>Escola do Legislativo:</b>  <b>ELD</b> ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA DEMOCRACIA <small>ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA DEMOCRACIA</small>
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023 RQ Nº 07-04- 01/2023	<b>COMUNICADO - ABERTURA DE PRAZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS - 28/02/2024</b> Leia mais...	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 RQ Nº 08-02- 01/2023	<b>PARECER JURÍDICO E ATO DE ANULAÇÃO - 06/02/2024</b> Leia mais...	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 RQ Nº 08-04- 01/2023	<b>COMUNICADO DE ANULAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DATA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b> Leia mais...	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 RQ Nº 10-03-		<b>A Casa é Sua:</b> 

É muito clara a cronologia dos atos, não há eu se confundir, afinal obviamente 28/02 é posterior ao dia 06/02.

O parecer jurídico e decisão de anulação parcial se deu no início do mês de fevereiro (06/02/2024) e, somente no final do mês (28/02/2024), considerando o ato decisório do Senhor Presidente da Câmara, houve elaboração de parecer técnico – datado de 22/02/24 e foi aberta a solicitação de diligências pelo Sr. Pregoeiro – datada de 28/02/24 - são atos sucessórios.

Não há que se confundir a solicitação e parecer, alegando que os mesmos estavam comprometidos pelo ato anulatório, muito pelo contrário, tais documentos são sucessivos e originários a partir do ato decisório, são consequências do mesmo.

Como o parecer técnico e solicitação de esclarecimentos seriam abrangidos pelo ato de anulação, sendo que foram elaborados depois, dando continuidade ao processo.



**GUARD CORP**  
Sinônimo de segurança.



É patente a ordem e cronologia, que qualquer alegação como a explanada pela recorrente tem o cunho de confundir e tumultuar o processo, pois não encontra guarida legal, tampouco fática.

Além disso, vistas ao processo é direito do licitante e a recorrida, caso tivesse interesse ou dúvidas, poderia verificar *in loco* e analisar todas as páginas mencionadas nos pareceres, para entender a abrangência e limitação da decisão parcial de anulação que comprometeu parte pretérita do processo.

Diante do exposto, requer-se o não acolhimento ao recurso interposto pela empresa QRX, julgando-o totalmente improcedente.

São Paulo, 04 de abril de 2024

ANDERSON  
CLAYTON DE  
ALBUQUERQUE:21  
804619841

Assinado de forma digital por  
ANDERSON CLAYTON DE  
ALBUQUERQUE:21804619841  
Dados: 2024.04.04 11:47:56  
-03'00'